

RESOLUÇÃO SMAC Nº 12 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

**Estabelece as diretrizes para o licenciamento ambiental de helipontos e heliportos no Município e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Resolução Conama nº 237 de 19 de dezembro de 1997 que trata do licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140 de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 40.722 de 08 de outubro de 2015, que regulamenta procedimentos destinados ao Sistema Licenciamento Ambiental Municipal - SLAM Rio e dá outras providências;

CONSIDERANDO o grupo de trabalho criado pela Portaria SCMA/SUBMA "P" nº 01 de 25 de janeiro de 2019, e alterado pela Portaria SMAC/SUBLS "P" nº 01 de 20 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a crescente demanda pelo licenciamento de helipontos e heliportos no município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta dos processos 14/000.535/2019 e 26/510.560/2017.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Para os fins previstos nesta Resolução, consideram-se:

I. Heliponto - Aeródromo destinado exclusivamente para pouso e decolagem de helicópteros, em área localizada ao nível do solo ou elevada, homologada ou registrada pelo Ministério da Aeronáutica;

II. Heliporto - Heliponto público dotado de instalações e facilidades para apoio de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas, tais como: pátio de estacionamento, estação de passageiros, locais de abastecimento, equipamentos de manutenção, etc.;

III - Heliponto/Heliporto de uso militar: Heliponto/Heliporto estabelecido em área predominantemente de uso militar;

IV - Heliponto/Heliporto de uso hospitalar: Heliponto/Heliporto estabelecido em área predominantemente de uso hospitalar;

V - Heliponto/Heliporto de uso particular residencial: Heliponto/Heliporto estabelecido em área de uso próprio, sem fins comerciais;

VI - Heliponto/Heliporto de uso particular comercial/turístico: Heliponto/Heliporto estabelecido para fins comerciais;

VII - Heliponto/Heliporto de uso Temporário: Heliponto/Heliporto estabelecido para uso temporário inferior a 12 meses;

VIII - Heliponto/Heliporto de Uso Especial: outros tipos de heliponto/heliporto não contemplados nas demais classificações;

XI. Área de Influência do heliponto ou heliporto - Definida pelas Superfícies de Aproximação e de Decolagem entre o centro geométrico do heliponto ou heliporto até a distância de 500 m.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o Licenciamento Ambiental Municipal de helipontos e heliportos no Município do Rio de Janeiro:

I - Os documentos a serem apresentados na ocasião dos requerimentos das licenças municipais prévia (LMP), de instalação (LMI) e de operação (LMO), serão estabelecidos por portaria específica.

II - As licenças ambientais municipais relativas aos helipontos/heliportos poderão ser canceladas, mediante parecer técnico fundamentado, nas seguintes situações:

a) caso haja incômodos não sanáveis à vizinhança;

b) quando o heliponto/heliporto deixar de satisfazer as condições para as quais foi registrado ou homologado;

c) por razões de segurança do tráfego aéreo;

d) no caso de serem implantadas edificações ou outras estruturas que interfiram nos gabaritos do Plano de Proteção e Zoneamento de Ruído;

e) em face de cancelamento de autorização, registro ou homologação do Ministério da Aeronáutica.

III- Os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental dos helipontos/heliportos seguirão todos os demais trâmites comuns aos processos de licenciamento ambiental municipal, estabelecidos pela legislação vigente.

§1º - O cancelamento de que trata o inciso II dar-se-á após notificação ao responsável pelo heliponto/heliporto, o qual poderá apresentar proposta de alternativa técnica ao cancelamento da licença, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

§2º - A SMAC avaliará a alternativa técnica proposta no parágrafo 1º, solicitando a oitiva de outros órgãos, caso necessário, e notificará o responsável da sua decisão, em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da proposta.

§3º - Os documentos mencionados no inciso I deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, com sua respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Art. 3º - Os responsáveis pelos helipontos e heliportos em funcionamento no Município deverão regularizar a atividade perante a SMAC, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, estando sujeitos, após esse prazo, às sanções administrativas previstas na legislação vigente, por operar sem o devido licenciamento.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput não impede a adoção das sanções administrativas cabíveis, caso sejam constatados danos ambientais.

Art. 4º - Os helipontos e heliportos em operação no Município deverão manter à disposição da fiscalização os registros de pousos e decolagens.

Art. 5º - O Licenciamento Ambiental Municipal de helipontos e heliportos hospitalares e de forças de segurança, conforme definidos por ato do Poder Executivo, deverá ser feito através de procedimento simplificado, conforme regulamentação específica.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução SMAC 588 de 04 de maio de 2015.